



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Of. Gab. N.º 242//2021*

*Santiago, RS, 19 de abril de 2021.*

*Exmo. Sr. Presidente:*

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*

*Excelentíssimo Senhor*

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2021**

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

*Art. 1º - O parágrafo único do art. 76, da Lei Municipal n° 020/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35 (trinta e cinco) por cento da remuneração.”*

*Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, ABRIL DE 2021.***

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei Complementar nº 002/2021*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O presente Projeto de Lei Complementar, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar disposições da Lei Municipal nº 020/1995, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de dá outras providências.*

*A alteração proposta consiste na adequação da norma local à legislação federal, em especial a Lei nº 14.131/2021, fixando o percentual máximo de consignação em folha de pagamento em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.*

*Deve ser salientado que no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei Federal nº 8.112/1990), tal porcentagem já se faz presente no texto legal desde alteração legislativa no ano de 2015, sendo a margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 19 DE ABRIL DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal